LEI Nº 19 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os valores das taxas municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a reajustar o valor da unidade de referência para Cr$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), para efeito de tributação das taxas municipais.

Art. 2º As alíquotas para cobrança das taxas de serviços urbanos, obedecerão a seguinte tabela:

- Coleta de lixo residencial	0,40
- Coleta de lixo comércio/serviço	0,50
- Coleta de lixo indústria	0,50
- Coleta de lixo agro-pecuária	0,50
- Limpeza pública	0,60

Art. 3º A taxa de iluminação pública para os imóveis não ligados a rede elétrica, será de (40%) quarenta por cento sobre a tarifa de iluminação pública.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 07 de dezembro de 1983

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1138/ta